DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 16 DE NOVEMBRO DE 2026 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 431

Edição eletrônica disponível no site www.anguera.ba.gov.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGUERA PUBLICA:

- **REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL PERMANENTE EM PROL DA ALFABETIZAÇÃO (CIPA)/2026:** REGIMENTO INTERNO APRECIADO E APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE DO COMITÊ, REALIZADA NO DIA 8 DE SETEMBRO DE 2026.

REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182

Assinado de forma digital por REDE GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
Dados: 2026.11.16 16:48:13 -03'00'

Comitê Intersetorial em prol da Alfabetização Anguera - Ba

ANGUERA PREFEITURA MUNICIPAL Mais Trabalho, Mais Conquistas!

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL PERMANENTE EM PROL DA ALFABETIZAÇÃO (CIPA)

Regimento Interno apreciado e aprovado por unanimidade de votos dos membros presentes na Reunião de Instalação e Posse do Comitê, realizada no dia 8 de setembro de 2026.

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DA FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Intersetorial Permanente em prol da Alfabetização (CIPA), instituído pelo Decreto Municipal nº 62, de 06 de julho de 2026, é um órgão colegiado de natureza consultiva, propositiva e de acompanhamento social, com prazo de vigência indeterminado.

Art. 2º O CIPA tem por finalidade planejar, monitorar, avaliar e articular as ações, projetos e programas destinados à garantia da alfabetização integral na idade certa de todas as crianças matriculadas na Rede Municipal de Ensino e à erradicação do analfabetismo junto a toda a população de Anguera - BA.

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º Compete ao CIPA exercer as atribuições previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 62/2026, a saber:

I - Acompanhar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação (PME) vinculadas à alfabetização e ao letramento;

II - Articular, monitorar e fortalecer o Regime de Colaboração com a Secretaria da Educação do Estado da Bahia no âmbito do Programa Bahia Alfabetizada e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

III - Garantir a transversalidade das políticas públicas educacionais no âmbito municipal;

Comitê Intersetorial em prol da Alfabetização Anguera - Ba

ANGUERA PREFEITURA MUNICIPAL Mais Trabalho, Mais Conquistas!

IV - Colaborar na formulação e no monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, identificando demandas e propondo melhorias na sua execução;

V - Assegurar o caráter participativo na elaboração do Plano de Trabalho Anual (PTA) de implementação das ações de alfabetização no Município;

VI - Monitorar os indicadores de proficiência em leitura, escrita e alfabetização matemática obtidos pelos estudantes nas avaliações diagnósticas locais, e nas avaliações externas aplicadas em âmbito estadual e nacional;

VII - Propor subsídios para o aperfeiçoamento da formação continuada dos professores alfabetizadores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares e profissionais atuantes no Atendimento Educacional Especializado;

VIII - Tomar conhecimento da elaboração e da execução dos Planos Anuais de Alfabetização no âmbito específico das escolas municipais;

IX - Estimular a participação mais intensa da comunidade escolar e da sociedade civil nas ações de mobilização em prol da leitura, da escrita e da alfabetização matemática;

X - Elaborar relatórios periódicos de acompanhamento e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, encaminhando-os ao Poder Executivo, à Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Educação (CME).

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E DA COORDENAÇÃO

Seção I – Da Composição

Art. 4º O Comitê é composto por membros titulares e respectivos suplentes, indicados por seus pares e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, representando os seguintes segmentos:

I – Quadro Técnico e/ou Pedagógico da Educação Municipal:

a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, sendo obrigatoriamente: 01 (um) da área pedagógica da Educação Infantil; 01 (um) da área pedagógica dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental; e 01 (um) da área técnica de programas e projetos educacionais;

b) 01 (um) representante dos Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino;

Comitê Intersetorial em prol da Alfabetização Anguera - Ba

ANGUERA PREFEITURA MUNICIPAL Mais Trabalho, Mais Conquistas!

c) 02 (dois) representantes dos Professores Alfabetizadores atuantes no Ciclo da Alfabetização;

d) 01 (um) representante da Supervisão ou da Coordenação Pedagógica da Educação de Jovens e Adultos nas escolas municipais;

II – Gestão Pública e Poderes Institucionais:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento;

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

III – Colegiados de Controle Social:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

b) 01 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;

c) 01 (um) representante do Conselho de Alimentação Escolar (CAE);

IV – Órgão de Classe:

a) 01 (um) representante de entidade de classe ou organização sindical representativa dos trabalhadores em educação;

V – Entidades da Sociedade Civil:

a) 01 (um) representante do Fórum Municipal de Educação (FME);

b) 01 (um) representante dos pais ou responsáveis por estudantes matriculados no ciclo de alfabetização;

VI – Programas e Redes de Proteção Social:

a) 01 (um) representante da Comissão Intersetorial de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

b) 01 (um) representante da Equipe Técnica de Monitoramento do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI);

c) 01 (um) representante da articulação de funcionamento da Busca Ativa Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino;

d) 01 (um) representante do Conselho Tutelar.

Comitê Intersetorial em prol da Alfabetização Anguera - Ba

ANGUERA PREFEITURA MUNICIPAL Mais Trabalho, Mais Conquistas!

§ 1º Os membros serão indicados por seus respectivos segmentos, através de comunicação formal ou mediante apresentação ao próprio Comitê após acordo consensual prévio.

§ 2º O exercício da função de membro do CIPA é voluntário, considerado serviço público relevante e não remunerado.

§ 3º O mandato é permanente, por tempo indeterminado, e o representante será substituído ou por solicitação própria ou por decisão comunicada pelo segmento representativo.

§ 4º O membro titular que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem justificativa aceita pela Coordenação, perderá o mandato, devendo o Comitê solicitar ao respectivo segmento a indicação de um novo representante.

§ 5º Os membros do CIPA que guardem vínculo funcional com o Poder Executivo Municipal deverão solicitar dispensa de suas atividades laborais aos respectivos chefes imediatos, sem prejuízo de sua remuneração ou contagem de tempo de serviço, durante o período de realização das reuniões oficiais e das atividades técnicas institucionais do Comitê.

Seção II – Da Coordenação

Art. 5º A coordenação dos trabalhos do Comitê será exercida por um dos representantes do Quadro Técnico e/ou Pedagógico da Educação Municipal, designado no ato de nomeação.

Parágrafo Único. O representante designado para exercer a coordenação poderá ser integrante do quadro de titulares ou suplentes, atendendo à representatividade prevista no *caput*, recomendando-se observar a disponibilidade de tempo para o exercício das atividades advindas das atribuições e competências previstas neste Regimento.

Art. 6º Compete ao(à) Coordenador(a):

I - Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Representar o Comitê institucionalmente;

Comitê Intersetorial em prol da Alfabetização Anguera - Ba

ANGUERA PREFEITURA MUNICIPAL Mais Trabalho, Mais Conquistas!

III - Responder pelo expediente do Comitê, garantindo o devido funcionamento de forma a cumprir as atribuições previstas no art. 3º deste Regimento;

IV - Lavrar as atas das reuniões;

V - Organizar o arquivo de documentos;

VI - Controlar a frequência dos membros;

VII - Expedir as convocações, ofícios, comunicações e documentos diversos que sejam necessários.

VIII - Solicitar à Secretaria Municipal de Educação o suporte técnico, administrativo e operacional necessário para o funcionamento.

§ 1º Para a tarefa da lavratura das atas, o(a) Coordenador(a) poderá designar um membro para atuar como secretário dos trabalhos.

§ 2º Na ausência do Coordenador oficialmente designado, os membros presentes deverão escolher um(a) substituto(a) provisório entre os representantes do Quadro Técnico e/ou Pedagógico da Educação Municipal.

Art. 7º O(A) Coordenador(a) do CIPA poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação a dispensa temporária de suas atribuições funcionais ordinárias, na carga horária estritamente necessária para o cumprimento das atividades inerentes ao Comitê.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES

Art. 8º O CIPA reunir-se-á, ordinariamente, a cada bimestre e, extraordinariamente:

I - sempre que convocado pelo(a) Coordenador(a);

II - por necessidade requisitada pela Secretaria Municipal de Educação ou pelo Conselho Municipal de Educação;

III - por convocação da maioria simples de seus membros.

Art. 9º As reuniões e decisões do Comitê ocorrerão com a presença da maioria simples de seus membros.

Comitê Intersetorial em prol da Alfabetização Anguera - Ba

ANGUERA PREFEITURA MUNICIPAL Mais Trabalho, Mais Conquistas!

Art. 10 O CIPA poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito a voto decisivo, profissionais especialistas nas áreas do ensino, técnicos pedagógicos ou representantes de outras secretarias municipais para colaborar com as pautas em discussão.

Art. 11 As pautas das reuniões serão comunicadas aos membros com antecedência, acompanhadas da respectiva documentação de suporte, quando necessário.

Art. 12 No exercício das atribuições, poderão ser formados Grupos de Trabalho (GT) específicos ou Comissões Temáticas temporárias, designadas pelo(a) Coordenador(a) após aprovação do plenário, com a finalidade de cumprir demandas e tarefas inerentes ao Comitê.

Art. 13 Os Grupos de Trabalho (GT) e as Comissões Temáticas temporárias, criados na forma do art. 12, apresentarão cronograma e relatório final de suas atividades ao plenário do CIPA para apreciação e deliberação.

Art. 14 O CIPA deve atuar em regime de colaboração e parceria com a Equipe Técnica de Acompanhamento do Plano Municipal da Primeira Infância (PMPI), inclusive desenvolver reuniões conjuntas, alinhamento de diagnósticos e intercâmbio de dados técnicos para fortalecer a transição da Educação Infantil para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Os relatórios periódicos e as deliberações aprovadas pelo CIPA serão formalizados e encaminhados às instâncias competentes previstas no decreto instituidor.

Art. 16 O CIPA terá seu acervo documental custodiado na Casa dos Conselhos, local que também servirá como ponto de apoio institucional, sendo que suas reuniões e atividades técnicas poderão ser realizadas em outros locais previamente designados pela Coordenação.

Art. 17 Cabe à Secretaria Municipal de Educação fornecer o suporte técnico e administrativo necessário para o CIPA realizar suas atividades e ter seu funcionamento garantido.

Comitê Intersetorial em prol da Alfabetização
Anguera - Ba

ANGUERA
PREFEITURA MUNICIPAL
Mais Trabalho, Mais Conquistas!

Art. 18 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta aprovada por maioria absoluta de seus membros em reunião extraordinária convocada especificamente para este fim.

Art. 19 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação, mediante consulta ao plenário do Comitê.

Art. 20 Este Regimento Interno entra em vigor a partir da data de sua aprovação, devendo ser publicado nos meios oficiais para garantia do princípio da transparência pública.

Anguera-Ba, 08 de setembro de 2026

Gisele Nilma de Jesus Santos

Gisele Nilma de Jesus Santos
PRESIDENTE DA SESSÃO DE APROVAÇÃO
DO REGIMENTO INTERNO